



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SIGAFER LTDA.

CNPJ 04.599.257/0001-62

NIRE 3120629609-1

CLAUDIO TEODORO ALVES, brasileiro, casado no regime comunhão universal de bens, empresário, nascido em 07/10/1967, residente e domiciliado na Rua dos Flamingos nº 66, Bairro Enseada das Garças, Belo Horizonte, MG, CEP 31.545-310, portadora da carteira de identidade MG-4.326.577, expedida pela SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 663.546.686-04,

SILVANA SILVEIRA TEODORO ALVES, brasileira, casada no regime comunhão universal de bens, empresária, nascida em 05/08/1962, residente e domiciliado na Rua dos Flamingos nº 66, Bairro Enseada das Garças, Belo Horizonte, MG, CEP 31.545-310, portadora da carteira de identidade MG-4.006.109, expedida pela SSP - MG, inscrita no CPF sob o nº 644.813.286-49.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **SIGAFER LTDA.**, estabelecida Av. Severino Ballesteros Rodrigues nº 923, Bairro São Joaquim, Contagem, MG, CEP 32.113-055, inscrita no CNPJ sob o nº 04.599.257/0001-62, Inscrição Estadual nº 186.138.997-0089, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120.629.609-1, em 03/08/2001, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, promover a alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO DA MATRIZ E FILIAL

Matriz: passa a ser estabelecida na Av. Severino Ballesteros Rodrigues nº 923, Bairro São Joaquim, Contagem, MG, CEP 32.113-055.

Filial: passa a ser estabelecida Av Princesa Isabel, nº 254, Bairro Parque Recreio, Contagem, MG, CEP 32.110-000, inscrita no CNPJ nº 04.599.257/0002-43, NIRE nº 3190.204.530-5, Inscrição Estadual nº 186.138.997-0160.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objeto social é a Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Fabricação de produtos de metal e Serviços especializados para construção.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7557305 em 19/11/2019 da Empresa SIGAFER LTDA -ME, Nire 31206296091 e protocolo 195143035 - 18/11/2019. Autenticação: A3A1AD18CCC53769661FA9060E6EDFF7DC5B9D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/514.303-5 e o código de segurança 5c0l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/1



19/11/2019
13

Em face das alterações, fica assim consolidado o contrato social

**SIGAFER LTDA. - ME
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade possui a denominação de "SIGAFER LTDA ", com o nome fantasia de "SIGAFER" registrado no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO MATRIZ E FILIAIS

Matriz: estabelecida na Av. Severino Ballesteros Rodrigues nº 923, Bairro São Joaquim, Contagem, CEP 32.113-055, CNPJ: 04.599.257/0001-62 Inscrição Estadual: 186.138.997-0089 NIRE: 3120.629.609-1.

Filial 01: estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 254, Bairro Parque Recreio , Contagem, MG, CEP 32.110-000, CNPJ: 04.599.257/0002-43 Inscrição Estadual: 186.138.997-0160 NIRE: 3190.204.530-5.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES

O objeto social é a Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Fabricação de produtos de metal e Serviços especializados para construção.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

Para todos os efeitos legais, a sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2001, data de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. E seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital da Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito, integralizado e assim distribuído entre os sócios:

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7557305 em 19/11/2019 da Empresa SIGAFER LTDA -ME, Nire 31206296091 e protocolo 195143035 - 18/11/2019
Autenticação: A3A1AD18CCC53769661FA9060E6EDFF7DC5B9D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/514.303-5 e o código de segurança 5c0l Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 19/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/11

Handwritten initials and a circular stamp in the top right corner.

SIGAFER[®]

seguido com você

CLÁUDIO TEODORO ALVES	99.000	R\$ 99.000,00	99%
SILVANA SILVEIRA TEODORO ALVES	1.000	R\$ 1.000,00	1%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo único - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social continua sendo usada pelo cotista, **CLAUDIO TEODORO ALVES**, ao qual serão delegados poderes de assinar pela sociedade, mas somente em atos de interesse exclusivo da sociedade, sendo, portanto vedado expressamente seu uso em negócios alheios aos fins sociais, quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, substituindo em caso de indevido emprego da denominação social, suas responsabilidades exclusivas e pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **CLAUDIO TEODORO ALVES**, qualificado acima, que assinará isoladamente, cabendo-lhe representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e cliente em geral, órgão e repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, em todas as relações, juntos a terceiros.

Parágrafo primeiro - Os atos que importarem na alienação, a qualquer título, de bens do ativo imobilizado da sociedade, para sua validade, serão obrigatoriamente assinados por todos os sócios.

Parágrafo segundo - Incumbe ao administrador a elaboração, ao término de cada exercício, do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma estabelecida em lei.

Handwritten signature in blue ink.





Parágrafo terceiro - As demonstrações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão apresentadas aos sócios para aprovação na reunião ordinária de quotistas que se realizará nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma deste instrumento.

Parágrafo quarto - ao cotista, **CLAUDIO TEODORO ALVES**, sócio administrador da sociedade, continua sendo creditado honorários mensais, a título de pró-labore, importância esta que são levadas a débito de despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA – EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando sempre no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA DECIMA – REUNIÃO DOS SOCIOS

Os sócios reunir-se-ão por convocação do administrador ou de qualquer dos sócios, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e, ordinariamente, nos quatro meses seguintes à data do encerramento do exercício fiscal, podendo, em qualquer caso, serem representados por procurador com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos sócios realizar-se-ão na sede da sociedade, com dia, hora e pauta previamente designadas e comunicada aos sócios com antecedência mínima de dez dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, sendo a falta de comunicação na forma deste parágrafo suprida pela presença da totalidade dos sócios na respectiva reunião, por si ou por seus procuradores.

Parágrafo Segundo - De todas as deliberações serão lavradas atas no Livro Registro de Atas de Reunião de Quotistas que será mantido na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a sociedade deliberará validamente através do voto de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas em que se divide o capital social, cada quota dando direito a um voto.

Parágrafo Único - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, tornando-se esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESLIGAMENTO DE SOCIO



16
91
C. 1033



A sociedade não entrará em dissolução ou liquidação em caso de retirada, exclusão judicial, morte, falência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito ou falido ou que desejar se retirar da sociedade serão apurados segundo último balanço social e pagos na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de desligamento de sócios previstas no *caput* desta cláusula, os haveres serão apurados em balanço geral extraordinário e liquidados no prazo de 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, corrigidas nominalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, ou por outro índice que vier a substituí-lo, adicionados à taxa de juros real de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor, de cujo montante serão deduzidas as prestações amortizadas mensalmente.

Parágrafo Segundo - No caso de morte ou decretação de incapacidade civil os sócios remanescentes poderão optar pelo ingresso dos herdeiros na sociedade ou pelo pagamento de seus haveres na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a sociedade continuar com apenas um sócio remanescente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor o quadro societário, nos termos do inciso IV, art. 1033, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Pode o sócio ser excluído mediante alteração do contrato social, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que esteja referido sócio pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, observando-se para tanto o procedimento previsto no parágrafo único do art. 1085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIENAÇÃO DAS COTAS

As quotas representativas do capital da sociedade, de propriedade dos sócios quotistas, bem como aquelas quotas que se vierem a crescer por quaisquer motivos, incluindo o direito à subscrição das referidas quotas, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra sociedade, ou de qualquer maneira alienadas, prometidas alienar ou oneradas a terceiros, sem que seja dado prévio direito de preferência aos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar vender, ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, ou de qualquer modo alienar, prometer alienar ou onerar todas ou algumas quotas a terceiros deve comunicar, por carta registrada ou meio eletrônico aos outros sócios a sua intenção, mencionando as condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive o valor respectivo, prazo de pagamento e o nome do terceiro interessado na aquisição.

Parágrafo Segundo - Os outros sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação, para informar àquele sócio que pretende alienar, a sua intenção de exercer no todo ou em parte o direito de preferência de aquisição das quotas, nas condições propostas pelo(s) terceiro(s) interessado(s). Encerrado esse



prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do interesse de qualquer sócio, ficará o sócio interessado liberado para proceder a alienação ao(s) terceiro(s), nos exatos termos da oferta recebida, no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes, findo o qual deverá renovar a oferta feita aos outros sócios.

Parágrafo Terceiro - Caso todos os demais sócios exerçam o direito de preferência aqui previsto, tal direito lhes será assegurado na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade, excluído o sócio ofertante. Na hipótese de alguns dos sócios destinatários da oferta não manifestarem seu interesse na aquisição, os demais sócios que houverem formulado tal intenção nos termos do parágrafo segundo desta cláusula terão direito ao rateio das sobras, nas mesmas condições de preço e prazo de pagamento previsto na oferta, observado a mesma regra de proporção das participações societárias.

Parágrafo Quarto - Os quotistas que exercerem, no todo ou em parte, o direito de preferência previsto nesta cláusula, ficarão obrigados a completar a aquisição das quotas que lhes tenham sido oferecidas nos termos da oferta recebida, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que formalizada a comunicação ao sócio ofertante de sua intenção de exercer, no todo ou em parte, o direito de preferência.

Parágrafo Quinto - Poderão os sócios quotistas deliberar, havendo lucros ou reservas disponíveis, que as quotas do sócio ofertante sejam total ou parcialmente adquiridas pela sociedade prevalecendo nesse caso todas as demais condições aqui previstas.

Parágrafo Sexto - As quotas da sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia aprovação dos outros sócios.

Parágrafo Sétimo - Será condição prévia de qualquer transferência de quotas contemplada nesta cláusula que o adquirente assuma, por escrito, as obrigações do alienante, decorrente desta cláusula contratual de preferência. Sem prejuízo do aqui disposto, entende-se, em caso de sucessão *causa mortis*, que as obrigações decorrentes desta cláusula abrangem necessária e automaticamente os sucessores, independentemente de suas manifestações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO DOS SOCIOS NOS RESULTADOS

A distribuição dos lucros, no todo ou em parte, pode ser desproporcional às quotas e aos respectivos percentuais constantes no quadro societário, observada a contribuição de cada um para os resultados sociais, conforme for decidido pelos sócios que representem mais de metade do capital social, vedada, no entanto, a exclusão de qualquer um deles na referida participação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO

O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,



18
9



peita ou suborno, concussão peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Contagem - MG, para dirimir quaisquer disputas ou questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERIAS

A sociedade será regida pelas disposições contratuais do presente instrumento, pelas normas do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Contagem - MG, 01 de NOVEMBRO de 2019.

Assinam digitalmente o presente instrumento:

CLÁUDIO TEODORO ALVES

SILVANA SILVEIRA TEODORO ALVES

7

